

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A PRÁTICAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades da ULTRAPREV a fim de prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

2. APLICAÇÃO

A ULTRAPREV cooperará com os órgãos governamentais para prevenir e combater as atividades relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de forma a evitar que o plano de benefícios sob sua administração seja utilizado para essa finalidade.

A ULTRAPREV deve, assim, proceder ao monitoramento e avaliação dos riscos, e promover a adequação das suas atividades às exigências legais e regulamentares.

Esta Política deve ser seguida pelos conselheiros, diretores e colaboradores da ULTRAPREV e qualquer terceiro que atue em nome dela, no Brasil ou no exterior.

3. DEFINIÇÕES

“Atos Ilícitos”: ações ou omissões dirigidas à prática dos ilícitos criminais de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme abaixo definidos.

“Clientes”: patrocinadoras, participantes, assistidos e beneficiários do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela ULTRAPREV.

“COAF”: Conselho de Controle de Atividades Financeiras – órgão de inteligência financeira do Governo Federal que atua na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

“Financiamento do Terrorismo”: reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de atividades lícitas ou ilícitas.

“Lavagem de Dinheiro”: atividade criminosa que visa tornar lícito dinheiro ilícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

“PEP”: pessoa exposta politicamente, a saber, pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais. Para os fins desta Política, equiparam-se a tais pessoas seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, na forma da legislação em vigor.

4. DOS MECANISMOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

4.1. PREVENÇÃO E DETECÇÃO

A ULTRAPREV adotará os procedimentos abaixo, visando a identificação de indícios da prática de Atos Ilícitos e sua mitigação:

- i. *Avaliação dos Clientes* – conjunto de práticas adotadas para coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, de forma a (i) assegurar o conhecimento dos Clientes, incluindo PEPs, e (ii) dedicar atenção às operações ou propostas de operações envolvendo PEPs;
- ii. *Avaliação de parceiros e prestadores de serviços* – conjunto de regras e procedimentos adotados para coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, incluindo (i) processos para identificação e aceitação de parceiros e prestadores de serviços e que possam estar presentes em listas de PEPs, com mecanismos de atualização cadastral no mínimo a cada 3 (três) anos; e (ii) medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com parceiros e prestadores de serviços quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em atos ligados à prática de Atos Ilícitos;
- iii. *Avaliação de colaboradores* – conjunto de regras e procedimentos adotados para seleção e contratação de colaboradores, inclusive para verificação de idoneidade;
- iv. *Avaliação de produtos e serviços* – avaliação prévia de produtos e serviços, sob a ótica da abordagem de riscos e prevenção da prática de Atos Ilícitos, e identificação automatizada de

operações com indícios da prática de Atos Ilícitos (as quais serão mantidas em registros adequados);

- v. *Avaliação de novas tecnologias* – mapeamento dos processos de seleção, implantação e operacionalização de novas tecnologias e sistemas;
- vi. *Limitação de investimentos* – restrição, por meio da política de investimentos, à possibilidade de destinação de recursos a ativos financeiros para a prática de Atos Ilícitos;

4.2. INVESTIGAÇÃO

Havendo fundada suspeita de ocorrência de Ato Ilícito, a ULTRAPREV realizará, confidencialmente, o levantamento de documentos, comparação dos dados com os registros, verificação dos controles e análise de histórico. Os fatos deverão ser evidenciados de forma apropriada, buscando-se preservar a viabilidade de recuperação dos fundos e a indenização de eventuais danos sofridos.

No caso de denúncia relativa à Diretoria Executiva, o assunto deverá ser informado imediatamente ao Conselho Deliberativo, o qual será responsável pelas investigações, podendo submeter o caso ao Conselho Fiscal, se julgar necessário.

Será dedicada atenção especial ao recebimento de contribuições que não transitam pela folha de pagamentos dos patrocinadores, bem como ao deferimento de créditos em favor de PEPs.

A Diretoria Executiva abster-se-á de impor medida disciplinar sem que tenha havido comprovação e aprovação prévia e unânime de seus membros sobre denúncia apresentada contra qualquer pessoa.

O relatório conclusivo será elaborado ao final da fase de investigação, contendo a apuração dos fatos, e será enviado ao Diretor-Presidente ou demais órgãos quando necessário. Constatada a existência de Ato Ilícito, a ULTRAPREV adotará as ações disciplinares cabíveis e fará a comunicação aos órgãos competentes, observando o dever de sigilo, conforme legalmente aplicável.

4.3. MEDIDAS DE CORREÇÃO

Serão adotadas para alinhar os procedimentos e mitigar possível reiteração do Ato Ilícito detectado, devendo constar do relatório conclusivo de investigação, a fim de pautar decisões

e ajustes na governança, administração ou operação da ULTRAPREV.

4.4. MONITORAMENTO

O monitoramento inclui a reavaliação de cada procedimento quanto à sua eficácia e periodicidade, e pode resultar no seu reforço, abrandamento ou eliminação. A periodicidade do monitoramento deve considerar a velocidade das mudanças que a ULTRAPREV observa na sua conjuntura, tais como a existência de novos planos, o aumento atípico de sua população, mudanças relevantes na regulamentação, entre outras, além da constatação da prática de Atos Ilícitos identificados.

É dever de cada Cliente informar a condição de PEP à ULTRAPREV, que deverá adotar os seguintes procedimentos:

- i. Exigir a informação via ficha de inscrição no processo de adesão de novos participantes, recadastramento de assistidos e beneficiários e requerimento de benefícios;
- ii. Disponibilizar formulário específico para preenchimento pelos Clientes, com referência à obrigação legal;
- iii. Solicitar declaração de origem dos recursos quando da solicitação de contribuições extras-folha ou quitação antecipada de empréstimos, cujo valor, de forma isolada ou em conjunto, num mesmo mês-calendário, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- iv. Quando houver indício da prática de Atos Ilícitos por Clientes, efetuar pesquisa em sites de busca de dados eletrônicos, informações públicas disponíveis e informações das patrocinadoras, a fim de verificar se, ainda que não tenham se identificado como tal, tais Clientes são PEPs;
- v. Dedicar especial atenção às relações mantidas com PEPs.

4.5 COMUNICAÇÃO AO COAF

A Ultraprev comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF as seguintes operações:

- i. Quando o resultado da análise da operação ou, da situação, indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo sendo, a decisão de comunicação da operação ou da situação ao COAF, fundamentada e registrada de forma detalhada. A comunicação da

operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da decisão de comunicação.

ii. No prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da verificação de sua ocorrência, as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que forem iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O disposto neste item não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes, de portabilidade ou resgate.

iii. Operações de quitação ou amortização de contratos de empréstimos a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

As comunicações mencionadas neste item devem ser realizadas pela Entidade sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

4.5.1 - Em caso de não ocorrência de situações ou operações passíveis de comunicação ao "COAF" até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, a Ultraprev deve comunicar ao órgão regulador - PREVIC.

5. CULTURA ORGANIZACIONAL

O conteúdo da presente Política deverá ser de conhecimento de todos os colaboradores, diretores, conselheiros, parceiros e prestadores de serviços, mediante:

- i. Disseminação periódica dos princípios e valores da ULTRAPREV, incluindo padrões éticos, de integridade e transparência; e
- ii. Capacitação dos colaboradores para executarem suas atividades em consonância com esta Política.

Todos os colaboradores da Ultraprev são contratados diretamente pela patrocinadora, seguindo todos os controles internos e treinamentos obrigatórios, de acordo com sua função.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO

A Diretoria Executiva é responsável por planejar e implementar processos para mitigar riscos relativos à prática de Atos Ilícitos, tomar decisões com base na conclusão das investigações,

pela propagação desta Política e pela emissão do relatório da avaliação de efetividade, bem como por promover e organizar treinamentos para que todos estejam alinhados com os valores aqui veiculados.

A Diretoria Executiva definirá, ainda, outras diretrizes para implementação de procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando ao conhecimento de Clientes, dos colaboradores, dos parceiros e dos prestadores de serviços; de registro de operações; e de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas.

O Conselho Deliberativo é responsável pela tomada de decisões envolvendo diretamente membros da Diretoria Executiva.

A ULTRAPREV deve indicar formalmente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o Diretor Executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Política, o que inclui a eventual comunicação de operações ao COAF.

6.2 CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal atuará no monitoramento do cumprimento das diretrizes desta Política, conforme relatório de avaliação de efetividade a ser emitido pela Diretoria Executiva ao final de cada exercício.

6.3 GESTÃO DE RISCOS

Os profissionais da ULTRAPREV responsáveis pela gestão de riscos devem instituir e zelar pelas iniciativas de integridade e ética, bem como demais regras de conduta previstas nesta Política, podendo, para tanto, receber, analisar e emitir pareceres e orientações, bem como:

- i.** Criar mecanismos de controle internos para estar em conformidade com esta Política;
- ii.** Estabelecer metas para atingimento, controle, manutenção e aprimoramento da integridade no combate à prática de Atos Ilícitos;
- iii.** Monitorar a adequação e a eficácia dos controles internos, a precisão e a integridade do reporte, a conformidade com esta Política e a resolução oportuna de deficiências; e
- iv.** Definir os parâmetros e conteúdo dos treinamentos dos colaboradores relacionadas ao tema.

6.3.1 - Com o objetivo de identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, a Ultraprev utiliza a metodologia COSO para avaliação e gerenciamento dos riscos, integrando-se ao Sistema de Gestão Baseada em Riscos.

6.4 ASSESSORIA JURÍDICA E DE COMPLIANCE

Cabe aos profissionais da área jurídica ou de *compliance* contratados para este fim acompanhar as fases de detecção, investigação e correção, inclusive opinar em relatório conclusivo, nos casos de apuração da prática de Atos Ilícitos podendo propor encaminhamento de providências judiciais, criminais ou de outra natureza.

6.5 ADMINISTRATIVO

Cabe à área administrativa da ULTRAPREV o monitoramento das atividades dos prestadores de serviços, para atendimento das regras aqui previstas, reportando aos profissionais responsáveis pela gestão de riscos qualquer atividade que seja conflitante com esta Política.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

O inteiro teor deste documento deve ser amplamente divulgado, no mínimo anualmente, aos clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviço.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 26/08/2024 e entrará em vigor a partir da presente data.